

## O Código de Trânsito Brasileiro

### Lista completa de infrações:

Todas as infrações constantes do novo código de trânsito, listadas por categorias e fáceis de consultar, descrevendo a infração, o artigo correspondente no CTB, o valor da multa, os pontos anotados na carteira de motorista e as medidas administrativas que podem ser tomadas pelas autoridades de trânsito, em cada caso.

**Lembre-se: 1 UFIR = R\$ 1,0641**

### Tabela completa (todos os detalhes, classificada por gravidade)

Infrações Gravíssimas - 7 Pontos:			
Descrição da infração	Artigo CTB	Multa (UFIR)	Outras medidas administrativas
Dirigir veículo sem possuir carteira de habilitação ou permissão para dirigir	162 - I	180 x 3	Apreensão do veículo
Dirigir veículo com carteira de habilitação ou permissão para dirigir cassada, ou com suspensão do direito de dirigir	162 - II	180 x 5	Apreensão do veículo
Dirigir veículo com carteira de habilitação ou permissão para dirigir de categoria diferente do veículo que esteja conduzindo	162 - III	180 x 3	Apreensão do veículo e recolhimento da habilitação
Dirigir veículo com carteira de habilitação vencida há mais de 30 dias	162 - V	180	Recolhimento da habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado
Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, prótese física ou adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou renovação da licença para conduzir	162 - VI	180	Retenção do veículo até o saneamento da irregularidade, ou apresentação de condutor habilitado
Permitir que pessoa nas condições referidas nos itens anteriores tomem posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via	164	Idem às dos itens anteriores	Idem às dos itens anteriores, mais recolhimento do documento de habilitação
Dirigir sob influência de álcool, em nível superior a 6 decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica	165	180 x 5	Recolhimento do documento de habilitação, suspensão do direito de dirigir e retenção do veículo até apresentação de condutor habilitado
Confiar ou entregar a direção do veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico não estiver em condições de dirigi-lo com segurança	166	180	x.x.x
Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código	168	180	Retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada
Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos	170	180	Recolhimento do documento de habilitação, suspensão do direito de dirigir e retenção do veículo
Disputar corrida por espírito de emulação	173	180 x 3	Recolhimento do documento de habilitação, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo
Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via	174	180 x 5	Recolhimento do documento de habilitação, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo. Obs: as penalidades são aplicáveis aos condutores E AOS PROMOTORES de eventos deste tipo.
Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus	175	180	Recolhimento do documento de habilitação, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo
Deixar o condutor, envolvido em acidente com vítima:	176 - I a V	180 x 5	Recolhimento do documento de habilitação e suspensão do direito

<ul style="list-style-type: none"> <li>• I - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo;</li> <li>• II - de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local;</li> <li>• III - de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e de perícias;</li> <li>• IV - de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinado por policial ou agente de trânsito;</li> <li>• V - de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência</li> </ul>			de dirigir
Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento	181 - V	180	Remoção do veículo
Transitar na contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação	186 - II	180	x.x.x
Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito, e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes	189	180	x.x.x
Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem	191	180	x.x.x
Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais, divisores de pistas de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos	193	180 x 3	x.x.x
Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre	200	180	x.x.x
<p>Ultrapassar pela contramão outro veículo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• I - nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente;</li> <li>• II - nas faixas de pedestres;</li> <li>• III - nas pontes, viadutos e túneis;</li> <li>• IV - parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação;</li> <li>• V - onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos, do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela</li> </ul>	203 - I a V	180	x.x.x
<p>Executar operação de retorno:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• I - em locais proibidos pela sinalização;</li> <li>• II - nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis;</li> <li>• III - passando por cima da calçada, passeio, ilhas, ajardinamentos ou canteiros de divisões de pistas, refúgios e faixas de pedestres e nas vias de veículos não motorizados;</li> </ul>	206 - I a V	180	x.x.x

<ul style="list-style-type: none"> <li>IV - nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal;</li> <li>V - com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos</li> </ul>			
Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória	208	180	x.x.x
Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial	210	180	Recolhimento da habilitação, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo
Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea	212	180	x.x.x
Deixar de parar o veículo sempre que a marcha for interceptada por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros	213 - I	180	x.x.x
Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado: <ul style="list-style-type: none"> <li>I - que se encontre na faixa a ele destinada;</li> <li>II - que não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;</li> <li>III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes</li> </ul>	214 - I,II,III	180	x.x.x
Transitar em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais, em velocidade superior a 20% acima da máxima permitida no local, medida por instrumento ou equipamento hábil	218 - I b	180 x 3	Suspensão do direito de dirigir
Transitar em outras vias, que não rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais, em velocidade superior a 50% acima da máxima permitida no local, medida por instrumento ou equipamento hábil	218 - II b	180 x 3	Recolhimento do documento de habilitação e suspensão do direito de dirigir
Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito: <ul style="list-style-type: none"> <li>I - quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles;</li> <li>XIV - nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, ou onde houver intensa movimentação de pedestres</li> </ul>	220 - I,XIV	180	x.x.x
Conduzir o veículo: <ul style="list-style-type: none"> <li>I - com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado;</li> <li>II - transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo Contran;</li> <li>III - com dispositivo anti-radar;</li> <li>IV - sem qualquer uma das placas de identificação;</li> <li>V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;</li> <li>VI - com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade</li> </ul>	230 - I a VI	180	Apreensão do veículo
Transitar com o veículo: <ul style="list-style-type: none"> <li>I - danificando a via, suas instalações e equipamentos;</li> </ul>	231 - I,IIa,IIb,IIc	180	Retenção do veículo para regularização

<ul style="list-style-type: none"> <li>II - derramando, lançando ou arrastando sobre a via: a carga que estiver transportando, combustível ou lubrificante que esteja usando, qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente</li> </ul>			
Falsificar ou adulterar documento de habilitação ou de identificação do veículo	234	180	Apreensão do veículo
Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento do veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade	238	180	Apreensão do veículo
Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes	239	180	Apreensão do veículo
Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação	242	180	x.x.x
<p>Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - sem usar capacete de segurança, com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo Contran;</li> <li>II - transportar passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral;</li> <li>III - fazendo malabarismos ou equilibrando-se em apenas uma roda;</li> <li>IV - com os faróis apagados;</li> <li>V - transportando criança menor de 7 anos, ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança</li> </ul>	244 - I a V	180	Recolhimento do documento de habilitação e suspensão do direito de dirigir.
Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículos e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente	246	180 a 900, a critério da autor. de trânsito, conf. o risco à segurança	Obs: a penalidade será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução.
Bloquear a via com o veículo	253	180	Apreensão do veículo
<b>Infrações Graves - 5 Pontos:</b>			
<b>Descrição da infração</b>	<b>Artigo CTB</b>	<b>Multa (UFIR)</b>	<b>Outras medidas administrativas</b>
Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança	167	120	Retenção do veículo até a colocação do cinto pelo infrator
Deixar o condutor de prestar socorro a vítima de trânsito, quando solicitado pela autoridade ou seus agentes	177	120	x.x.x
Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública de trânsito rápido ou em pista de rolamento de rodovia, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado	179 - I	120	Remoção do veículo
<p>Estacionar o veículo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>III - afastado do meio-fio, a mais de 1 metro;</li> <li>VIII - no passeio ou sobre a faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pistas de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardins públicos;</li> </ul>	181 - III, VIII, XI, XII, XIV, XVI, XIX	120	Remoção do veículo

<ul style="list-style-type: none"> <li>• XI - ao lado de outro veículo, em fila dupla;</li> <li>• XII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres;</li> <li>• XIV - nos viadutos, pontes e túneis;</li> <li>• XVI - em aclive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a 3.500 kg;</li> <li>• XIX - em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa "proibido parar e estacionar")</li> </ul>			
Parar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento	182 - V	120	x.x.x
Transitar com o veículo na faixa ou pista da esquerda, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo	184 - II	120	x.x.x
Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo, e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário	186 - I	120	x.x.x
Conduzir caminhões e ônibus em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente	187 - II	120	x.x.x
Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem e devidamente identificado por dispositivos regulamentadores de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes	190	120	x.x.x
Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista	192	120	x.x.x
Transitar em marcha a ré, salvo na distância necessária para pequenas manobras e de forma a não causar risco à segurança	194	120	x.x.x
Desobedecer às ordens emanadas de autoridade de trânsito ou de seus agentes	195	120	x.x.x
Deixar de indicar, com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo o início de marcha, a realização de manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação	196	120	x.x.x
Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, em interseções ou em passagens de nível	202 - I,II	120	x.x.x
Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno	204	120	x.x.x
Executar operação de conversão à direita ou esquerda em locais proibidos pela sinalização	207	120	x.x.x
Transpôr, sem autorização, bloqueio viário, deixar de adentrar as áreas destinadas a passagem de veículos, ou evadir-se para	209	120	x.x.x

não efetuar o pagamento de pedágio			
Deixar de parar o veículo sempre que a marcha for interceptada por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros	213 - II	120	x.x.x
Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado, quando houver iniciado a travessia, mesmo que não haja sinalização a ele destinada, ou que esteja atravessando a via transversal para onde se dir			